LEI Nº1.619/2011.
De 03 de 06 de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, na qualidade de Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

PARAGRAFO 1.º - As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

I - vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

II - fiscalização de estabelecimentos comerciais;

III -auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público alvo em casos de emergência;

IV- operar sistemas de videomonitoramento;

V - gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

Vi - auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código Tributário do Município;

VII - apoio às ações próprias do Serviço de Guarda Municipal, e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município; e

VIII - auxiliar o Município na fiscalização para cumprimento de leis municipais afetas a Zona Rural.

PARAGRAFO 2º - O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o § 1.º e seus incisos, fica estritamente reservado àqueles classificados na Unidade da Polícia Militar em Sales Oliveira.

PARÁGRAFO 3º - O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa mensal total de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando um contingente de 9 (nove) efetivos.

ARTIGO 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Sales Oliveira.

Parágrafo único - Consideram-se, para fins de percebimento da gratificação definida no "caput", as atividades de gestão das atividades delegadas exercidas pelos policiais militares lotados no comando de Sales Oliveira.

ARTIGO 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá a um valor fixo mensal, destinada ao policial militar - independente de sua patente - no exercício exclusivo da atividade delegada lotado na cidade de Sales Oliveira.

PARAGAFO 1º - O valor da gratificação será revisto de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais, a partir do exercício de 2012.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

ARTIGO 4º - Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comis-

são Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) servidores da Prefeitura de Sales Oliveira e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

ARTIGO 5º- Os servidores da Prefeitura de Sales Oliveira serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Policia Militar serão por ela indicados.

PARÁGRAFO 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

PARÁGRAFO 3º- A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

II -avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar em Sales Oliveira;

III- conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando os dias efetivamente dispendidos por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio; e

IV- propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

ARTIGO 6º - O Prefeito Municipal poderá propor a designação de policial militar para atuar na gestão e execução da atividade municipal delegada a que dispõe esta lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo enviará mensalmente ao Poder Legislativo a relação dos policiais contemplados por esta lei, inclusive os valores individualizados despendidos.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente ou proveniente de abertura de crédito especial nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9º - Ficam revogadas as disposições que com esta lei confrontem.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após convênio a ser firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Sales Oliveira, 03 de junho de 2011

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração